PROCESSO TC N.º 06920/22

Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 00492/23

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: Maria José da Conceição dos Santos.

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços, matrícula nº 00.921-1, lotada na Secretaria de Saúde.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 10.939 dias.

1.1.4. IDADE: 63 anos.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 20, I a IV, § 2º, I da EC 103/19 c/c Art. 6º, II da ELOM 24/20.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 29 de abril de 2022 (fl. 66).

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Periódico Oficial do IPSEMC de 29/04/2022 (fl. 67).

1.5. AUTORIDADES EMITENTES: o Presidente e o Diretor de Benefícios Previdenciários do Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo - IPSEMC.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Maria José da Conceição dos Santos**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 16 de março de 2023.

Assinado 20 de Março de 2023 às 12:36

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Março de 2023 às 13:10

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO